

LEI MUNICIPAL Nº 3.355/2023.

DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculado.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em, R\$ 60.378.478,68 (Sessenta milhões trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



| ESPECIFICAÇÃO | Fonte |
|---|-----------------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES | 61.266.723,36 |
| Receita Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria | 8.555.989,88 |
| Receita de Contribuições | 612.163,70 |
| Receita Patrimonial | 422.431,62 |
| Receita de Serviços | 351.260,09 |
| Transferências Correntes | 51.265.814,87 |
| Outras Receitas Correntes | 59.063,20 |
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL | 3.708.560,08 |
| Operações de Crédito | 2.800.000,00 |
| Transferências de Capital | 94.778,99 |
| 3 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | - 4.596.804,76 |
| TOTAL | 60.378.478,68 |

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 60.378.478,68 (Sessenta milhões trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 48.500.080,50 (Quarenta e oito milhões quinhentos mil e oitenta reais e cinquenta centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.878.398,18 (Onze milhões oitocentos e setenta e oito mil trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA | FONTE |
|----------------------------------|----------------------|
| 3 - DESPESAS CORRENTES | 51.527.975,93 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 22.575.537,58 |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 1.100.000,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 27.852.438,35 |
| 4 - DESPESAS DE CAPITAL | 6.350.502,75 |
| 4.1 - Investimentos | 5.300.502,75 |
| 4.2 - Inversões Financeiras | 0,00 |
| 4.3 - Amortização da Dívida | 1.050.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.000.000,00 |
| TOTAL | 58.878.478,68 |

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº. 3345/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º - Ficam autorizados:

I - ao Poder Executivo, mediante Decreto, abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotações, inclusive a Reserva de Contingência;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023, a partir do cancelamento de Restos a Pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1994, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida e RPVs;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – despesas decorrentes de serviços de energia elétrica, água e telecomunicações;

V - superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta

Lei, bem como, a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14 - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº. 3345/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 02 de janeiro de 2023.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 02.01.2023

VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária de Administração,
Planejamento, In. Com. e Turismo